

Taxa de Montagem – Enquadramento Regulamentar

Nos termos do **Regulamento Geral de Feiras e Eventos da EXPOSALÃO**, é aplicada uma **taxa de montagem** às **empresas montadoras de stands externas ao recinto**, no valor de **4,00 € (quatro euros) + IVA por m²**.

O **pagamento desta taxa é obrigatório** para a emissão dos **cartões de montagem**, os quais são **personalizados e nominativos**.

A taxa deverá encontrar-se **integralmente liquidada até 15 dias antes da realização do evento**.

Dados para Pagamento

Entidade: ExpoSalão – Centro de Exposições, S.A.

Instituição Bancária: Caixa Geral de Depósitos – Batalha

NIB: 0035 0144 0000 4385 4311 4

IBAN: PT50 0035 0144 0000 4385 4311 4

SWIFT CODE: CGDIPTPL

Após a realização do pagamento, deverá ser enviado o **respetivo comprovativo** para o endereço eletrónico:

 rafaela@exposalao.pt

Fundamentação da Cobrança da Taxa de Montagem

1. Organização e controlo do recinto

A taxa de montagem destina-se a assegurar:

- a gestão e controlo dos acessos ao recinto;
- a definição e fiscalização de horários de montagem e desmontagem;
- a coordenação da circulação de viaturas e equipamentos;
- o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para o evento.

2. Segurança

Os trabalhos de montagem comportam riscos inerentes, designadamente:

- acidentes de trabalho;
- danos em pavilhões, pavimentos e infraestruturas;
- incumprimento de normas técnicas e de segurança.

A taxa contribui para:

- a supervisão técnica permanente;
- a aplicação das normas de segurança em vigor;
- o controlo das entidades que operam no recinto.

3. Responsabilidade e seguros

As empresas montadoras encontram-se obrigadas a:

- possuir credenciação válida junto da organização;
- dispor de seguro de responsabilidade civil adequado;
- cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A taxa de montagem integra o sistema de controlo e responsabilização, salvaguardando a **Exposalão**, os **expositores** e o **público**.

4. Utilização das infraestruturas

Independentemente de a montagem ser efetuada por empresa externa, são utilizadas infraestruturas e serviços do recinto, nomeadamente:

- pavilhões e áreas técnicas;
- acessos operacionais;
- fornecimento de energia;
- logística, vigilância e apoio operacional.

A taxa visa compensar os custos associados a essa utilização.

5. Cumprimento das normas técnicas

A Exposalão assegura que todos os stands:

- respeitam as normas de construção aplicáveis;
- não comprometem a segurança, os planos de evacuação ou a circulação no recinto;
- cumprem os limites definidos quanto a alturas, materiais e cargas admissíveis.

A taxa de montagem financia a análise técnica e a fiscalização do cumprimento destas normas.

A Exposalão agradece a colaboração de todas as entidades envolvidas, sendo este procedimento essencial para garantir a segurança, organização e qualidade do evento.

RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

Responsabilidade e obrigações do Expositor/Empresa de Stands

1. Embora sejam tomadas pela Exposalão/Exponor as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor/Empresa de Stands.
2. A Exposalão/Exponor não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores/Empresa de Stands, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio, danos ou furto.
3. Os Expositores/Empresa de Stands e participantes instalados no recinto da feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido nos números anteriores, os Expositores/Empresa de Stands devem, após o encerramento da Feira, entregar o stand e pavimento respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Exposalão procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. De acordo com os pontos anteriores, deve o Expositor/Empresa de Stands declarar à Exposalão/Exponor, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, sob pena de ser por eles posteriormente responsabilizado.
6. Compete aos Expositores/Empresa de Stands a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Abandono de bens pelos Expositores/Empresa de Stands

1. Os bens deixados pelos Expositores/Empresa de Stands no espaço da Feira, após a realização da mesma, consideram-se abandonados, não tendo a Exposalão/Exponor qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
2. A falta de levantamento dos bens pelo Expositor/Empresa de Stands no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável a todos os direitos sobre os bens em causa bem como à reclamação de quaisquer responsabilidades da Exponor, a esse título.
3. Serão da conta e responsabilidade do Expositor/Empresa de Stands as despesas ocasionadas com a desmontagem, o transporte e o armazenamento do material que ainda permaneça nos espaços ocupados após o período estipulado para a desmontagem.

Seguros

1. O Expositor/Empresa de Stands deverá ter um Seguro de Responsabilidade Civil no valor mínimo de **150.000,00€**, destinado à cobertura de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais, causadas accidentalmente a terceiros, pelos Expositores/Empresas de Stands, nas instalações da Exponor, durante a feira.

2. Os seguros dos produtos e materiais expostos são de carácter obrigatório e são da responsabilidade dos Expositores/Empresas de Stands.

Licenças e direitos de propriedade intelectual

1. Os Expositores/Empresas de Stands são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício da atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços apresentados na exposição.

2. Se a atuação dos Expositores/Empresas de Stands der lugar à aplicação de medidas judiciais ou policiais decorrentes da infração de direitos de propriedade intelectual, a Exponor reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos, independentemente do fundamento dessas medidas.

Reclamações

1. A Exposalão/Exponor apresenta Livro de Reclamações em todas as suas feiras para potenciais ocorrências relativas à organização da feira.

2. Os Expositores/Empresas de Stands são aconselhados a fazerem-se acompanhar pelo seu próprio Livro de Reclamações, de forma a agilizar as mesmas. Caso contrário, potenciais reclamações terão de ser endereçadas à sede do Expositor.